PROJETO DE LEI Nº 082 /2025

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL NÚMERO 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 - "LEI DO MINUTO SEGUINTE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - "Lei do Minuto Seguinte", nos seguintes locais:

I - hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS instalados no município de Conselheiro Lafaiete;

II - centros de saúde;

III - postos de saúde

IV - unidades de pronto atendimento - UPAs;

§ 1º O cartaz de que trata o caput deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

§ 2º As medidas do cartaz de que trata o caput serão de 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) X 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) - folha A3.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Jun-2025-17:48-042906-1/2

§ 3º O cartaz que se adequa ao parágrafo primeiro deste artigo trará orientações referentes a casos de violência sexual em conformidade com a Lei Federal 12.845/2013.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em advertência com notificação aos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS DA SILVA

VEREADORA GINA COSTA

JUSTIFICATIVA

O Projeto faz-see necessário tendo em vista que várias vítimas de estupro possivelmete não sabem que podem ser socorridas e tomar as devidas providências para evitar o contágio do vírus HIV além de possível gravidez, sem que seja aberto um boletim de ocorrência ou que seja feito o exame de corpo de delito. Logo, a propositura visa assegurar ao maior número de cidadãos possam tomar as medidas necessárias.

O cartaz que se adequa ao parágrafo primeiro deste artigo trará orientações referentes a casos de violência sexual em conformidade com a Lei Federal 12.845/2013,devendo conter os seguintes dizeres:

"Atenção! Lei do Minuto Seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013. Em caso de violência sexual (estupro), não fique em silêncio.

Dirija-se à unidade básica de saúde ou ao hospital de emergência mais próximo.

Você tem direito ao atendimento gratuito, emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a contracepção de emergência de gravidez indesejada."

Dessa forma, submeto à apreciação do Projeto de Lei à essa Casa Legislativa e conto com o apoio dos vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS DA SILVA

VEREADORA GINA COSTA